



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
221	JULIO CESAR CARDOSO	084.243.939-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Art. 83, VI	BRL	7.239,65
TOTAL		-			-			7.239,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	7.239,65	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.239,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em virtude da Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 0006661-03.2022.8.16.0131, ajuizada em 12/08/2022, no valor de R\$ 10.000,00, em trâmite perante o Juizado Especial Cível de Pato Branco-PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Ação Indenizatória Por Danos Materiais e Morais nº 0006661-03.2022.8.16.0131, ajuizada em 12/08/2022, no valor de R\$ 10.000,00, em trâmite perante o Juizado Especial Cível de Pato Branco-PR.

O Credor aduz que teve seu terreno invadido pela Falida, que o utilizou como depósito de postes para prestar serviços para a empresa Copel, conforme Boletim de Ocorrência registrado sob nº 2022/569813. Alega que além de utilizarem o terreno sem pagar aluguel, houve a danificação de uma tampa de fossa, requerendo, assim, danos materiais na importância de R\$ 2.000,00 e danos morais de R\$ 8.000,00.

Citada (mov. 33), a Falida não compareceu à audiência de conciliação realizada em 23/11/2022 (mov. 35), motivo pelo qual o Credor requereu a decretação de revelia, bem como a aplicação de multa.

Na sequência, sobreveio a sentença (mov. 37), condenando a Falida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.000,00, assim como, a condenação por danos morais no valor de R\$ 4.000,00, com correção monetária pelo índice IPCA e acréscimo de juros de 1% ao mês desde a data do evento danoso, nos seguintes termos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Dispositivo.

Em razão do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, a fim de:

a) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA a partir do efetivo prejuízo, segundo Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça, e acrescido de juros de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados partir do evento danoso, conforme Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça;

b) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA a partir do arbitramento e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados partir do evento danoso, conforme Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995).

Assim, em 09/02/2023 o Credor deu início ao Cumprimento de Sentença (mov. 46), apresentando cálculo atualizado no valor de R\$ 6.528,43.

Intimada para pagamento (mov. 61), a Falida se manteve inerte, por consequência o Credor requereu a expedição de busca de valores em suas contas bancários. O pedido foi deferido em mov. 69, bem como a pesquisa de veículos de propriedade da Falida, no entanto, após a realização da diligência, a busca resultou infrutífera (mov. 69).

Na sequência, o Credor requereu a penhora no rosto dos autos da Ação Monitória, nº 0011834-47.2021.8.16.0194, oriundo da 24ª Vara Cível de Curitiba, sendo deferido o pedido (mov. 80) e expedido o termo (mov. 86).

Posteriormente, em 22/07/2024, a Falida compareceu aos autos para informar sobre o deferimento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão do feito (mov. 99), logo após, o juízo determinou a intimação do Credor para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da demanda (mov. 100).

O Credor requereu a expedição de novas buscas, por sua vez, o juiz determinou novamente sua intimação a respeito do pedido da Falida de suspensão dos autos (mov. 105). O Credor alegou que os autos não deveriam ser extintos na medida em que o cumprimento de sentença havia iniciado anteriormente ao deferimento da Recuperação Judicial, de modo que os atos constritivos deveriam prosseguir sem qualquer prejuízo ao crédito postulado (mov. 108).

Contudo, o juízo decidiu pela suspensão dos autos pelo prazo de 180 dias (mov. 110).

2.3.2 Valor e Classificação do Crédito

Verifica-se que o Credor apresentou no Cumprimento de Sentença, atualização monetária do período de 01/08/2023 até a data de 01/07/2024, em que o valor do crédito totalizava a quantia de R\$ 6.945,77 (mov. 103), conforme se verifica abaixo:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 6.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/08/2023 a 01/07/2024	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	01/08/2023 a 01/07/2024	
Dados calculados		
Fator de correção do período	335 dias	1,041345
Percentual correspondente	335 dias	4,134527 %
Valor corrigido para 01/07/2024	(=)	R\$ 6.248,07
Juros(335 dias-11,16667%)	(+)	R\$ 697,70
Sub Total	(=)	R\$ 6.945,77
Valor total	(=)	R\$ 6.945,77

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito conforme estipulado em sentença (mov. 37), desde a data da última atualização monetária ocorrida em 01/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m. e correção monetária pelo índice IPCA, até a data da convolação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 7.239,65**

Valor Base: **R\$ 6.945,77**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data da última atualização – 01/07/2024

Índice de Correção monetária: IPCA (sentença mov. 37)

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 7.239,65

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de **R\$ 7.239,65**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.239,65 (sete mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base (Pedido): **11/10/2024**
Valor Original 6.945,77
Valor Recalculado 7.239,65
(+) Correção 55,83
(+) Juros 1,0% 238,05

Planilha de Atualização de Títulos IPCA/IBGE

Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
0011407-45.2024.8.16.0194	01/07/2024	01/07/2024	BRL	6.945,77	238,05	55,83	7.239,65
Total:				6.945,77	238,05	55,83	7.239,65

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXEA QUPZQ ZCRM4 F3KDD



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	LE CARD ADMINISTRADORA DE CA	19.207.352/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	132.920,00	Art. 83, VI	BRL	132.920,00	Art. 83, VI	BRL	106.846,41
TOTAL		132.920,00			132.920,00			106.846,41

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	106.846,41	-	-
TOTAL CONCURSAL	106.846,41	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou manifestação via e-mail, requerendo que o valor listado de R\$ 132.920,00, fosse mantido, em virtude da documentação comprobatória apresentada.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Falida esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, questionada, encaminhou cópia do relatório analítico da Ação de Cobrança nº 5023977-25.2024.8.08.0024, ajuizada em 14/06/2024, pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Juízo de Vitória - ES.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 132.920,00, na Classe Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Cobrança nº 5023977-25.2024.8.08.0024, ajuizada em 14/06/2024, pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Juízo de Vitória – ES, foro competente, conforme estipulado em contrato.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Convênio, firmado em 16/02/2024, que tem como objeto a prestação de serviço de administração e emissão de cartões magnéticos para a disponibilização de crédito aos empregados para aquisição de alimentos, refeição, higiene pessoal, conforme valores em reais, pré-determinados e anuídos entre as partes, junto aos estabelecimentos conveniados.

O Credor alega que diante da celebração do convênio, emitiu 166 cartões aos empregados da Falida, totalizando o valor de R\$ 333.642,00 de cargas realizadas desde o início da contratação, sendo que a Falida atrasou todos os pagamentos no decorrer do contrato.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Assim, em 01/04/2024, o Credor aduz que efetuou a carga em 89 cartões da Falida, totalizando o valor de R\$ 98.280,00, que deveria ser pago de forma antecipada, mas que não ocorreu, resultando na rescisão unilateral do contrato, por conta do inadimplemento, de forma que o valor em aberto corrigido e acrescido de juros legais, totalizou o valor de R\$ 101.800,86 na data da propositura da ação. Apresentou relatório de pagamentos pendentes, relatório de utilização dos cartões, resumo de utilização e cálculo atualizado.

Em 17/06/2024 foi expedida carta de citação à Falida, após o retorno, a Falida deixou decorrer prazo sem manifestação.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada até a data da propositura da Ação de Cobrança, conforme cálculo abaixo:



Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 14/06/2024

Data da Elaboração do Cálculo: 13/06/2024 04:06:20

Dados:

Valor do Principal em 29/03/2024:	98.280,00
Fator de correção monetária Índice do TJES de 29/03/2024 até 14/06/2024:	1,0102328223
Juros do Código Civil a partir de:	29/03/2024
Valor das custas pagas em :	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	-
Multa sobre o Débito:	-

Operações Aritméticas:

Principal corrigido:	R\$ 99.285,68
Juros do Código Civil (2,53 %) do Período:	R\$ 2.515,18
Valor atualizado até 14/06/2024 :	R\$ 101.800,86
Custas pagas corrigidas a serem ressarcidas:	-
Multa sobre o Principal Corrigido:	-
Subtotal 1:	R\$ 101.800,86

Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO): R\$ 101.800,86

Honorários sobre o Débito Atualizado: -
Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS): R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 101.800,86

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJES (INPC), desde a data da propositura da ação – 14/06/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Falida – 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 106.846,41.

Valor Base: **R\$ 101.800,86**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da data da propositura da ação - 14/06/2024

Índice de Correção monetária: INPC



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Termo final da atualização: data da decretação da Falência 11/10/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 106.846,41

Desse modo o valor do crédito anteriormente listado deverá ser alterado para R\$ 106.846,41.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 106.846,41**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 106.846,41 (cento e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**.

Data Base (Pedido): **11/10/2024**
Valor Original 101.800,86
Valor Recalculado 106.846,41
(+) Correção 969,02
(+) Juros **1,0%** 4.076,53

Planilha de Atualização de Títulos Índice TJ-ES



Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
		14/06/2024	14/06/2024	BRL	101.800,86	4.076,53	969,02	106.846,41
Total:					101.800,86	4.076,53	969,02	106.846,41



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
121	LUSA COMPONENTES ELETRONICOS	00.785.487/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.508,30	Art. 83, VI	BRL	1.500,00	Art. 83, VI	BRL	1.571,26
TOTAL		3.508,30			1.500,00			1.571,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.571,26	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.571,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Ainda ao tempo da recuperação judicial, o Credor encaminhou manifestação de divergência, informando que o valor do crédito é de R\$ 1.500,00.

Requer o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional, manifestou concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.508,30, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

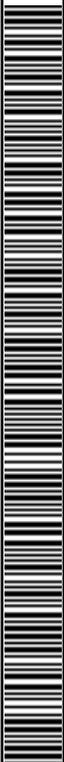
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 3.508,30, para que passe a constar R\$ 1.500,00 de acordo com a manifestação apresentada.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 1.571,26.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para LUSA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.571,26 (mil quinhentos e setenta e um reais e vinte seis centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **LUSA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 1.500,00
Valor Recalculado 1.571,26
(+) Correção 23,04
(+) Juros a.m 1,0% 48,22

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL	Carta correção	08/07/2024	08/07/2024	BRL	1.500,00	48,22	23,04	1.571,26
Total:					1.500,00	48,22	23,04	1.571,26



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
122	LUVASUL	80.260.052/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	172,63			-	Art. 83, VI	BRL	197,38
TOTAL		172,63			-			197,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	197,38	-	-
TOTAL CONCURSAL	197,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de instrumento de protesto emitido em 25/01/2024, referente ao título de nº 24143-E/1 de 30/11/2023, no valor de R\$ 172,63 e vencimento em 15/12/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 172,63, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 172,63 de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 197,38.

Assim, o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social empresa, devendo ser alterada para LUVASUL INDUSTRIAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 197,38 (cento e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **LUVASUL INDUSTRIAL LTDA**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 172,63
Valor Recalculado 197,38
(+) Correção 6,76
(+) Juros a.m 1,0% 17,99

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL	15/12/2023	15/12/2023	BRL	172,63	17,99	6,76	197,38
Total:				172,63	17,99	6,76	197,38



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
123	M. GRINGS E CIA LTDA	07.856.023/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.397,85	Art. 83, VI	BRL	2.397,85	Art. 83, VI	BRL	2.511,78
TOTAL		2.397,85			2.397,85			2.511,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
Art. 83, VI	2.511,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.511,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via *e-mail*, em 28/08/2024, manifestação informando estar de acordo com o crédito listado, no valor de R\$ 2.397,85.

Encaminhou ainda, Contrato Particular de Prestação de Serviços de Reprografia com Fornecimento de Equipamento.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, apresentou manifestação via *e-mail*, em 11/09/2024, informando que não havia débitos em aberto. Além disso, comunicou que entrou em contato com a funcionária Kauana Lanzarini, a qual confirmou a inexistência de pendências.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99 §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.397,85, na Classe Quirografia.

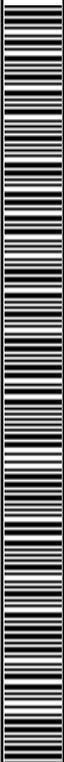
2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito se originou do Contrato Particular de Prestação de Serviços de Reprografia com Fornecimento de Equipamento, celebrado em 11/05/2023, o objeto do contrato era a prestação de serviços de reprografia, pelo período de 18 meses, tendo início em 16/05/2023 e término em 15/11/2024, no valor base mensal de R\$ 397,00.

2.3.2 Valor do Crédito

Verifica que a Falida não encaminhou comprovantes de pagamento ou qualquer outro documento hábil a comprovar a quitação do débito, o valor listado de R\$ 2.397,85, deverá ser atualizado até a data da decretação da Falência, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 2.511,78**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Valor Base: **R\$2.397,85**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 2.511,78

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 2.511,78**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.511,78 (dois mil quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:

11/10/2024

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Valor Original

2.397,85

Valor Recalculado

2.511,78

(+) Correção

36,84

(+) Juros a.m

1,0%

77,09

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	08/07/2024	08/07/2024	BRL	2.397,85	77,09	36,84	2.511,78
Total:				2.397,85	77,09	36,84	2.511,78





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
224	MARISELIA APARECIDA DO NASCIMENTO PINHEIRO ME	10.662.296/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-	-				Art. 83, VI	BRL	2.623,63
TOTAL		-			-			2.623,63

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	2.623,63	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.623,63	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Ação de Cobrança n°. 0001226-34.2022.8.16.0071, ajuizada em 20/07/2024, no valor de R\$ 3.046,00, perante o Juizado Especial Cível de Clevelândia-PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica-se que o crédito é originário da Ação de Cobrança n° 0001226-34.2022.8.16.0071, ajuizada em 20/07/2024, no valor de R\$ 3.046,00, perante o Juizado Especial Cível de Clevelândia-PR, referente ao inadimplemento de refeições feitas pelos funcionários da Falida, no restaurante e pizzaria da Credora, localizado na cidade de Mariópolis-PR, de nome fantasia Massa Viva Point.

A Falida apresentou proposta de acordo para pagamento da dívida em 6 parcelas, mediante depósito de 30% do valor devido (mov. 28). O juízo indeferiu o pedido, mas intimou as partes a se manifestarem sobre possível homologação da proposta de parcelamento (mov. 30), a qual foi aceita pela Credora (mov. 35) e pela Falida, que solicitou prazo de 10 dias para pagamento dos 30% (mov. 37).

Nesse sentido, foi proferida sentença em 11/01/2023, que homologou o acordo firmado entre as partes (mov. 39):

3. Assim, **HOMOLOGO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, acostado no seq. 28,1 pela parte demandada, cuja concordância da parte autora restou demonstrada no seq. 35.2, e por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, **com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.**

De acordo com os termos da sentença, a Falida deveria realizar o depósito em juízo de 30% do valor devido até o decimo dia corrido do mês subsequente a decisão, além do pagamento das 6 parcelas restantes ocorrerem até o décimo dia corrido do mês subsequente:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3.1. Deverá a parte demandada proceder ao pagamento do importe correspondente à 30% (trinta por cento) do valor devido até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente à esta decisão, e o saldo remanescente ser quitado em 6 (seis) parcelas mensais, igualmente, até o 10º (décimo) dias corrido dos meses subsequente, mediante depósito/transferência bancária para a conta indicada pela parte autora, no seq. 35.2.

Verifica-se que a Falida realizou, em 30/01/2023, o depósito de 30% do valor do crédito, correspondente a R\$ 913,00 (mov. 43). Contudo, na mesma data, os autos foram remetidos para baixa definitiva, onde se encontram desde então, de forma que não há informações no processo sobre o pagamento do restante do valor em aberto.

2.3.2 Valor e Classificação do Crédito

Constata que foi firmado acordo judicial no valor de R\$ 3.046,00, sendo que em 30/01/2023 a Falida realizou o depósito de 30% do valor devido, correspondente à R\$ 913,00, conforme comprovou no mov. 43, a saber:

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS
CPF / CNPJ do pagador: 20.455.551/0001-57
agência/conta: 3822/99557-1
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

nome do recebedor: MASSA VIVA POINT
chave: 10662296000160
CPF / CNPJ do recebedor: 10.662.296/0001-60
instituição: COOP PARQ ARAUCARIAS PR SC SP

dados da transação

valor: R\$ 913,00
data da transferência: 30/01/2023
tipo de transferência: PIX - pagamento instantâneo

Sem notícias nos autos sobre o pagamento do restante do acordo, o crédito remanescente de R\$ 2.133,00 deverá ser incluso no quadro geral de credores, atualizando-o desde a data do vencimento da primeira parcela, ocorrido em 10/03/2023, até a data da decretação da falência - 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito de R\$ 2.133,00 segundo a Tabela do TJPR (média INPC/ IGP-DI), desde a data de 10/03/2023, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 2.623,63**.

Valor Base: **R\$ 2.133,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do vencimento da primeira parcela - 10/03/2023

Índice de Correção monetária: média INPC/ IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 2.623,63

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Assim, o valor de **R\$ 2.623,63**, deverá ser habilitado, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.623,63 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 2.133,00
Valor Recalculado 2.623,63
(+) Correção 64,96
(+) Juros a.m 1,0% 425,67

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Principal	10/03/2023	10/03/2023	BRL	2.133,00	425,67	64,96	2.623,63
Total:				2.133,00	425,67	64,96	2.623,63



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	JOSE ALVARO CASTILHO	83.446.773/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.658,25	Art. 83, VI	BRL	3.316,50	Art. 83, VI	BRL	3.842,80
TOTAL		1.658,25			3.316,50			3.842,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	3.842,80	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.842,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Ainda ao tempo da recuperação judicial, o Credor encaminhou cópia da procuração, atos constitutivos, documento de divergência e boletos protestados, os quais totalizam o valor de R\$ 3.316,50.

Requer o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional, concordou com os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.658,25, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

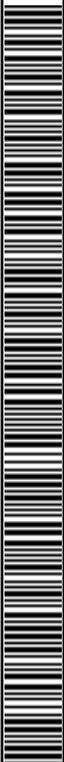
Alterar o valor listado de R\$ 1.658,25 para que passe a constar R\$ 3.316,50, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
1000000303001	JOSE ALVARO CASTILHO	83.446.773/0001-23	09/10/2023	03/11/2023	1.658,25	BOLETO/PROTESTADO
1000000303002	JOSE ALVARO CASTILHO	83.446.773/0001-23	09/10/2023	28/11/2023	1.658,25	BOLETO/PROTESTADO
Total					3.316,50	

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 3.842,80.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MECANICA CASTILHO LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.842,80 (três mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **MECANICA CASTILHO LTDA**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 3.316,50
Valor Recalculado 3.842,80
(+) Correção 144,96
(+) Juros a.m 1,0% 381,34

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	1000000303001	03/11/2023	03/11/2023	BRL	1.658,25	198,12	74,64	1.931,01
	CONCURSAL	1000000303002	28/11/2023	28/11/2023	BRL	1.658,25	183,22	70,32	1.911,79
			Total:		3.316,50	381,34	144,96	3.842,80	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
131	MEDCLIN ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	29.313.682/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.700,00			-	Art. 83, VI	BRL	2.403,77
TOTAL		2.700,00			-			2.403,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	2.403,77	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.403,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de boleto em nome de MEDCLIN ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, emitida em 01/11/2023, com vencimento em 10/11/2023, no valor de R\$ 2.070,00 e notas fiscais/boletos em nome de JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, os quais totalizam R\$ 312,00.

Em novo questionamento sobre divergência de CNPJs, a Falida esclareceu que são clínicas do mesmo grupo, porém em cidades distintas. Solicitou a habilitação dos valores apresentados relacionados ao outro CNPJ, mediante documentação apresentada.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.700,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 2.700,00, para que passe a constar R\$ 2.070,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 2.403,77.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Conforme mencionado pela Falida, a documentação e valores apresentados em nome de JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 44.475.482/0001-01 serão habilitados em análise própria no ID-215_JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.403,77 (dois mil quatrocentos e três reais e setenta e sete centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 2.070,00
Valor Recalculado 2.403,77
(+) Correção 91,67
(+) Juros a.m 1,0% 242,10

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
ATEND41111	10/11/2023	10/11/2023	BRL	2.070,00	242,10	91,67	2.403,77
Total:				2.070,00	242,10	91,67	2.403,77





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 66.939,95 (sessenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 58.274,97
Valor Recalculado 66.939,95
(+) Correção 2.369,76
(+) Juros a.m 1,0% 6.295,22

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
NF	12762/1	06/11/2023	06/11/2023	BRL	19.424,99	2.299,91	868,35	22.593,25
NF	12762/2	04/12/2023	04/12/2023	BRL	19.424,99	2.103,84	804,29	22.333,12
NF	12762/3	03/01/2024	03/01/2024	BRL	19.424,99	1.891,47	697,12	22.013,58
Total:					58.274,97	6.295,22	2.369,76	66.939,95





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

vencimento até a data da convocação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 2.220,23.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MORO & SAMWAYS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.220,23 (dois mil duzentos e vinte reais e vinte três centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **MORO & SAMWAYS LTDA**.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	1.981,00
Valor Recalculado	2.220,23
(+) Correção	67,21
(+) Juros a.m	1,0% 172,02

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
662-12	22/01/2024	22/01/2024	BRL	1.698,00	154,05	59,32	1.911,37
6621	09/02/2024	09/02/2024	BRL	566,00	47,78	19,15	632,93
PAGAMENTO	12/12/2023	12/12/2023	BRL	-283,00	-29,81	-11,26	-324,07
Total:				1.981,00	172,02	67,21	2.220,23





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

na data da assinatura, o que enseja o vencimento antecipado nos termos da Cláusula Segunda, do referido instrumento.

Desta forma, o valor deverá ser atualizado da data da assinatura até a data da decretação da Falência, ocorrida em 11/10/2024, pelo índice legal – IPCA, incidindo juros de mora de 1%, e multa contratual de 10% (Parágrafo Único, Cláusula Segunda do Instrumento):

Valor Base: **R\$ 3.251.999,55**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da assinatura do instrumento de confissão de dívida.
Índice de Correção monetária: IPCA
Termo final da atualização: 11/10/2024 – Data da decretação da Falência
Taxa de juros: 1% a.m.
Multa contratual: 10%
TOTAL: R\$ 3.769.360,24

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 3.769.360,24**, sendo **R\$ 3.426.691,13** classificado na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005, e **R\$ 342.669,11** classificado na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.426.691,13 (três milhões quatrocentos e vinte e seis mil seiscientos e noventa e um reais e treze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 342.669,11 (trezentos e quarenta e dois mil seiscientos e sessenta e nove reais e onze centavos)**, a ser classificado na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

Data Base (Pedido): **11/10/2024**
Valor Original 3.251.999,55
Valor Recalculado 3.426.691,13
(+) Correção 37.623,94
(+) Juros 1,0% 137.067,64

Planilha de Atualização de Títulos IPCA/IBGE

Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	08/06/2024	08/06/2024	BRL	3.251.999,55	137.067,64	37.623,94	3.426.691,13
				Total:	137.067,64	37.623,94	3.426.691,13

Multa Contratual 10% 342.669,11

TOTAL GERAL 3.769.360,24





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
184	SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A	04.376.768/0002-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	122.756,86	Art. 83, VI	BRL	102.487,36	Art. 83, VI	BRL	107.357,39
TOTAL		122.756,86			102.487,36			107.357,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	107.357,39	-	-
TOTAL CONCURSAL	107.357,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou faturas no valor de R\$ 122.756,86 e ficha cadastral com dados de PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 09.687.900/0001-23, divergente do listado inicialmente.

Informou que houve um pagamento parcial por parte da Falida e que o valor da dívida é de R\$ 102.487,36.

Esta Administração Judicial solicitou informações junto ao Credor sobre a divergência de CNPJ, mas não houve resposta.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, questionada, informou que sempre recebeu documentos pela SUL CARD. Portanto, tinha esses dados em seu sistema e assim listou o crédito para o CNPJ relacionado.

Informou sobre concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor, apresentando comprovante de pagamento parcial.

Em vista de a documentação estar em nome de Personal Card, pediu a exclusão do credor Sul Card e a habilitação da Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 122.756,86, na Classe Quirográfica.

Dessa forma, ante a concordância das partes acerca dos valores e titularidade do crédito, esta Administração Judicial exclui o valor listado de R\$ 122.756,86 em favor de SUL CARD para que seja habilitado o crédito em favor de PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 09.687.900/0001-23, a ser enquadrado na Classe Quirográfica.

2.3.1 O Valor do Crédito





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 107.357,39**.

Valor Base: **R\$ 102.487,36**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 107.357,39

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 107.357,39**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 122.756,86 (cento e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)** relacionado em favor de **SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A**.

HABILITAR o valor de **R\$ 107.357,39 (cento e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)** em favor de **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 09.687.900/0001-23**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	102.487,36
Valor Recalculado	107.357,39
(+) Correção	1.574,74
(+) Juros a.m	1,0% 3.295,29

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	102.487,36	3.295,29	1.574,74	107.357,39
Total:				102.487,36	3.295,29	1.574,74	107.357,39





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 760,00
Valor Recalculado 885,72
(+) Correção 34,37
(+) Juros a.m 1,0% 91,35

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
	01/11/2023	01/11/2023	BRL	760,00	91,35	34,37	885,72
Total:				760,00	91,35	34,37	885,72



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.211,16 (nove mil duzentos e onze reais e dezesseis centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 7.886,09
Valor Recalculado 9.211,16
(+) Correção 325,50
(+) Juros a.m 1,0% 999,57

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
344	03/08/2023	03/08/2023	BRL	396,00	60,44	20,88	477,32
417	05/01/2024	05/01/2024	BRL	3.714,89	359,13	132,94	4.206,96
638	13/06/2023	13/06/2023	BRL	2.295,20	388,80	104,82	2.788,82
686	28/07/2023	28/07/2023	BRL	800,00	123,78	42,09	965,87
812	29/12/2023	29/12/2023	BRL	680,00	67,42	24,77	772,19
Total:				7.886,09	999,57	325,50	9.211,16





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 665,00
Valor Recalculado 759,28
(+) Correção 25,68
(+) Juros a.m 1,0% 68,60

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL	18/12/2023	18/12/2023	BRL	665,00	68,60	25,68	759,28
Total:				665,00	68,60	25,68	759,28

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXEA QUPZQ ZCRM4 F3KDD





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Valor Base: **R\$ 568.632,25**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024
Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI
Termo final da atualização: até 11/10/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 595.652,76

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 595.652,76**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, para **PONTUAL SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 595.652,76 (quinhentos e noventa e cinco mil seiscientos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **PONTUAL SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original: 568.632,25
Valor Recalculado: 595.652,76
(+) Correção: 8.737,15
(+) Juros a.m: **1,0%** 18.283,36

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	568.632,25	18.283,36	8.737,15	595.652,76
Total:				568.632,25	18.283,36	8.737,15	595.652,76





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.044,04 (dezesete mil e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 15.566,67
Valor Recalculado 17.044,04
(+) Correção 487,34
(+) Juros a.m 1,0% 990,03

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
5029/2	02/04/2024	02/04/2024	BRL	7.783,33	514,37	253,85	8.551,55
5029/3	16/04/2024	16/04/2024	BRL	7.783,34	475,66	233,49	8.492,49
Total:				15.566,67	990,03	487,34	17.044,04



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Requer, assim, a retificação da lista de credores, para que passa a incluir a Credora PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS LTDA, e alterar em favor das duas Credoras a importância corrigida de R\$ 1.311.623,19.

Em que pese o pedido para habilitação conjunta do crédito, observa-se que foram apresentados os valores devidos contratualmente para cada Credor, sendo que o crédito devido à Credora PRAF corresponde a R\$ 859.408,45, a saber:

5.3.2. PRAF

. Locação de Veículos (cláusula primeira do contrato): R\$ 127.891,91 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos);

. Avaria e Multa Contratual (cláusula sétima e décima do contrato): R\$ 605.023,53 (seiscentos e cinco mil, vinte e três reais e cinquenta e três centavos);

. Confissão (acordo de pagamento de débitos de 10/08/2023) (Doc. 14): R\$ 109.991,01 (cento e nove mil, novecentos e noventa e um reais e um centavo);

. Aquisição de material: R\$ 16.502,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dois reais);

. Total: R\$ 859.408,45 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Apresentou divergência instruída de 27 documentos, entre eles procurações, atos constitutivos, cópia dos contratos nº 5454/2022 e 5497/2023, instrumento de protesto, notificações extrajudiciais, acordo de pagamentos, relatórios de cobrança, extrato de cobrança, relatório de faturas vencidas, boletos de cobrança, comprovantes de pagamento e trocas de e-mails.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Falida esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, porém, a Falida não encaminhou documentação fiscal comprobatória relacionada ao crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Passa-se a análise dos documentos recebidos que originaram o crédito:

- i) **Contrato de Locação de Veículos Automotores Sem Condutor nº 5497/2023**, assinado em 13/03/2023, pela Falida junto a Credora Praf Solução e Tecnologia de Multiserviços Eireli-ME, que tem como objeto a locação de 6 veículos automotores conforme descritos no Anexo I da Proposta de Locação nº 5497 / Ano 2023, conforme segue:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



- x) **Instrumento de Protesto – Livro 3944, Folha 164, Protocolo 4160185/2024**, do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 1396, emitido em 06/02/2024, no valor de R\$ 106.444,80, vencido em 15/02/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 577,58.
- xi) **Instrumento de Protesto – Livro 1073, Folha 140, Protocolo 11090586/2023**, do 6º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13852, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/10/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 20/11/2023, valor do protesto de R\$ 346,34.
- xii) **Instrumento de Protesto – Livro 3944, Folha 163, Protocolo 4160184/2024**, do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13854, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/12/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 370,25.
- xiii) **Instrumento de Protesto – Livro 5444, Folha 226, Protocolo 6060252/2024**, do 3º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR, referente ao título nº 13855, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/01/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 14/06/2024, valor do protesto de R\$ 370,24.
- xiv) **Instrumento de Protesto – Livro 4180, Folha 332, Protocolo 20240416150**, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13856, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/02/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 370,24.
- xv) **Instrumento de Protesto – Livro 5422, Folha 230, Protocolo 4160185/2024**, do 3º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR, referente ao título nº 13857, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/03/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 370,24.
- xvi) **Instrumento de Protesto – Livro 2978, Folha 70, Protocolo 251602024**, do 4º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13858, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/04/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 14/06/2024, valor do protesto de R\$ 371,41.
- xvii) **Instrumento de Protesto – Livro 1792, Folha 173, Protocolo 6060254/2024**, do 5º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13859, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/05/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 14/06/2024, valor do protesto de R\$ 370,24.
- xviii) **Solicitação de Protesto nº 1503973**, do Cartórios de Protesto BR – Instituto de Protesto - IETB, referente ao título nº 13860, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/06/2024. Solicitação apresentada pela PRAF MULTSERVICOS em 15/07/2024.
- xix) **Instrumento de Protesto – Livro 1770, Folha 216, Protocolo 4160183/2024**, do 5º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13873, emitido em 03/10/2023, no valor de R\$ 14.974,50, vencido em 15/12/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 17/04/2024, valor do protesto de R\$ 334,24.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

O juiz determinou a intimação do Credor para emendar a inicial, uma vez que alguns documentos estariam desatualizados, os quais foram apresentados logo na sequência pelo Credor.

Por sua vez, o magistrado aceitou a emenda a inicial e designou a audiência de conciliação. Por fim, a Falida informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial e requereu a suspensão do feito, o d. juízo acolheu o pedido e determinou a suspensão da ação pelo prazo de 180 dias.

III. Ação de Cobrança autos n.º 0016225-76.2024.8.16.0182, ajuizada perante o 6º Juizado Especial Cível de Curitiba – PR, cujo valor da causa de R\$ 11.449,00, em decorrência das faturas inadimplidas referente a prestação de serviço realizada no período de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024.

Inicialmente, foi certificado nos autos que o Credor havia ajuizado outra Ação de Cobrança, com mesmas partes e assunto, sob o n. 0009760-51.2024.8.16.0182, com arquivamento em razão de indeferimento da petição inicial.

Intimado para apresentar documentos, o Credor não cumpriu todas as exigências determinadas em juízo.

Posteriormente, a Falida informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão do processo.

Ademais, o d. Juízo julgou extinto o feito sem resolução do mérito, visto que o Credor não forneceu todos os documentos necessários para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, não trouxe a renda bruta dos dois últimos anos da empresa e não apresentou declaração de um de seus sócios gerentes de que se encontra sob regular funcionamento e em atividade.

O Trânsito em Julgado ocorreu em 28/08/2024 e a baixa definitiva em 17/09/2024.

IV. Ação de Cobrança autos n.º 0009760-51.2024.8.16.0182, ajuizada perante o 6º Juizado Especial Cível de Curitiba – PR, cujo valor da causa de R\$ 11.449,00, em decorrência das faturas inadimplidas referente a prestação de serviço realizada no período de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024.

Intimada para apresentar documentos, o Credor cumpriu apenas algumas das exigências solicitadas, assim, concedido o prazo para emendar a inicial, novamente os documentos solicitados não foram apresentados, assim, o d. Juízo julgou extinto o feito sem resolução do mérito.

2.2.2. Valor do Crédito

De acordo com a planilha de Notas Fiscais encaminhadas pela Credor, o valor do crédito corresponde a R\$ 11.870,00, conforme se verifica a seguir:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**

Valor Original 11.870,00

Valor Recalculado 13.207,85

(+) Correção 390,60

(+) Juros a.m 1,0% 947,25

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1392/1	11/12/2023	11/12/2023	BRL	550,00	58,15	22,00	630,15
1417/1	16/01/2024	16/01/2024	BRL	2.150,00	199,57	75,75	2.425,32
1418/1	16/01/2024	16/01/2024	BRL	380,00	35,27	13,39	428,66
1520/1	10/01/2024	10/01/2024	BRL	306,67	29,10	10,89	346,66
1520/2	09/02/2024	09/02/2024	BRL	306,67	25,89	10,37	342,93
1520/3	0/03/2024	0/03/2024	BRL	306,66	0,00	0,00	306,66
1547/1	13/02/2024	13/02/2024	BRL	1.858,00	154,26	62,35	2.074,61
1547/2	12/03/2024	12/03/2024	BRL	1.858,00	136,22	60,64	2.054,86
1547/3	09/04/2024	09/04/2024	BRL	1.858,00	118,16	58,16	2.034,32
1548/1	13/02/2024	13/02/2024	BRL	2.296,00	190,63	77,05	2.563,68
Total:				11.870,00	947,25	390,60	13.207,85

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXEA QUPZQ ZCRM4 F3KDD





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
158	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	23.505,69			-	Art. 83, VI	BRL	25.299,07
TOTAL		23.505,69			-			25.299,07

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	25.299,07	-	-
TOTAL CONCURSAL	25.299,07	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, também no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de cupons fiscais, os quais totalizam o valor de R\$ 22.685,42.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 23.505,69, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convocação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 23.505,69, para que passe a constar R\$ 22.685,42, de acordo com a documentação comprobatória:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
168	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	45.155,00			-	Art. 83, VI	BRL	31.725,84
TOTAL		45.155,00			-			31.725,84

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	31.725,84	-	-
TOTAL CONCURSAL	31.725,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de boletos e notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 28.745,00.

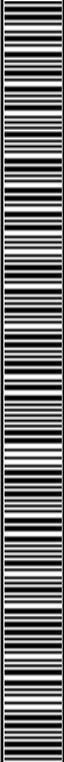
2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 45.155,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convocação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 45.155,00, para que passe a constar R\$ 28.745,00, de acordo com a documentação comprobatória:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.692,42 (nove mil seiscientos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**;

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 8.400,00
Valor Recalculado 9.692,42
(+) Correção 352,62
(+) Juros a.m 1,0% 939,80

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
98258/3	13/10/2023	13/10/2023	BRL	2.100,00	266,83	99,20	2.466,03
98258/4	10/11/2023	10/11/2023	BRL	2.100,00	245,61	93,00	2.438,61
98258/5	08/12/2023	08/12/2023	BRL	2.100,00	224,35	85,27	2.409,62
98258/6	05/01/2024	05/01/2024	BRL	2.100,00	203,01	75,15	2.378,16
Total:				8.400,00	939,80	352,62	9.692,42



